



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 490 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis, que terá a finalidade de registrar, divulgar e estimular as principais atividades institucionais, culturais, esportivas, turísticas, sociais e religiosas de Quatis.

**Art. 2º** - O calendário será atualizado, anualmente, até o mês de novembro e publicado até o dia 20 de Dezembro.

**Parágrafo Único** – Somente poderão fazer parte do Calendário, os eventos instituídos por lei, ou realizados por entidade da sociedade organizada do Município, devidamente legalizada, bem como os que venham a ser organizados pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Cada Distrito deverá ter incluído pelo menos dois eventos no Calendário Oficial.

**Art. 4º** - Os eventos deverão obedecer as datas ou festividades já reconhecidas no Município de Quatis, de caráter não eventual e de tradição em cada Distrito.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder executivo criar mecanismos de divulgação, bem como de apoio financeiro e logístico, garantindo a cessão gratuita de espaço e estrutura física aos eventos do calendário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará presente Lei indicando a entidade pública que ficará encarregada de cumpri-la.



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 21 de dezembro de 2005.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal